



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI No. 257 DE 18 DE JUNHO DE 2004

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 54/98 DE 26/06/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**,  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes  
são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 54/98 de 26 de junho  
de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens  
imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que  
a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do  
Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a  
comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após  
a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos  
mutuários beneficiários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de junho de 2004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 18 DE JUNHO DE 2004.